



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº

Recebido em

184/24  
04/04/24  
[Assinatura]

## MENSAGEM Nº 20/2024 - PMS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº/2024 - PMS, que "Dispõe sobre a nova regulamentação da Parcela Extra Anual como gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias (ACE), no âmbito do município de Santana, revoga a Lei nº1329/2020, e dá outras providências".

## JUSTIFICATIVA

**Exmo. Senhor Presidente.**

**Exmo(s). Senhores Vereadores.**

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a nova regulamentação da Parcela Extra Anual como gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias (ACE), no âmbito do município de Santana, revoga a Lei nº1329/2020, e dá outras providências", em conformidade com a legislação Federal e Portarias do Ministério da Saúde, visando adaptar e corrigir as normas vigentes.

O Incentivo Financeiro é destinado aos municípios para o fortalecimento de políticas afetas à atuação de tais profissionais, desde que estejam com seu vínculo regularmente formalizado com o respectivo ente federativo (regime jurídico).

No Município de Santana, a Lei nº 1329/2020, criou a Parcela Extra Anual como forma de gratificar e valorizar o trabalho desenvolvido pelos profissionais ACS e ACE.

A reforma na regulamentação municipal visa incentivar a atuação dos profissionais (ACS E ACE), fortalecendo as equipes e fomentando o desenvolvimento do trabalho com melhores condições, dentre outros para alcance de metas e resultados, incentivando a participação efetiva dos profissionais nas atividades, para promoção da saúde, em prol da coletividade e em cumprimento das diretrizes do SUS.

Deste modo, considerando a necessidade de reforma na regulamentação que trata sobre a Parcela Extra no Município de Santana, assim como a atualização da legislação consoante o ordenamento federal e as Portarias do Ministério da Saúde, como medida de valorização e incentivo aos trabalhadores (ACE E ACS), promovendo a melhoria jurídica e a agilidade legal, propõe-se o presente Projeto de Lei.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Para elaboração do Projeto de Lei foram consideradas as Leis 11.350 de 05 de outubro de 2006 (que Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51), a Lei 12.994 de 07 de junho de 2014 (que Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias), EC Nº 120 e a Portaria 576 de 05 de maio de 2023 (que Estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes Comunitários de Saúde para o ano de 2023).

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

**SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em Santana, 03 de abril de 2024.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOVA  
REGULAMENTAÇÃO DA PARCELA EXTRA  
ANUAL COMO GRATIFICAÇÃO AOS  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  
(ACS) E AGENTES DE COMBATES ÀS  
ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE SANTANA, REVOGA A LEI  
Nº 1329, DE 02 DE JUNHO DE 2020, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentada no âmbito do município de Santana A PARCELA EXTRA ANUAL, denominada de incentivo financeiro prevista nos artigos 9-D e 9-E da Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combates às Endemias (ACE) do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Santana.

**Art. 2º** O incentivo financeiro é um recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) e deverá ser utilizado 100% (cem por cento) a título de Gratificação como PARCELA EXTRA ANUAL aos servidores.

**Parágrafo Único.** O valor da gratificação será atualizado conforme Portarias do Ministério da Saúde publicadas, que estabelecem o valor do incentivo financeiro. O repasse efetuado ao Fundo Municipal de Saúde de Santana será 100% dividido entre os profissionais e condicionado seu rateio exclusivamente ao repasse transferido pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** A PARCELA EXTRA ANUAL destinada aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, será pago em até 30 dias após o repasse na folha mensal, aos que estejam desenvolvendo atividades de prevenção e promoção da saúde, que tenha cumprido as metas e indicadores definidos nas Portarias do Ministério da Saúde e leis do Município de Santana, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

**§ 1º** Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que estiverem afastados da função ou exercendo outras atividades que não sejam de sua atribuição, não receberão A PARCELA EXTRA ANUAL.





**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** A PARCELA EXTRA advinda do Incentivo Financeiro Anual, somente será paga aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** Fica o poder executivo municipal autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto, com base nos instrumentos normativos publicados pelo Governo Federal.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei nº 1.329, de 02 de junho de 2020.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em Santana, 03 de abril de 2024.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Santana





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 882D-26C0-6360-D4DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 04/04/2024 07:43:16 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/882D-26C0-6360-D4DF>



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1329/2020 - PMS, DE 02 DE JUNHO DE 2020

A PARCELA EXTRA ANUAL PREVISTA NO ARTIGO 9-D E 9-E DA LEI Nº 11.350/2006, DEVIDO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATES AS ENDEMIAS (ACE) DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Santana o pagamento da parcela extra, denominada de incentivo financeiro prevista nos artigos 9-D e 9-E da Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, destinada aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos agentes de combate as endemias (ACE) do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Santana.

Art. 2º O incentivo financeiro é um recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), e deverá ser utilizado 10% (dez por cento) em investimento na saúde e 90% (noventa por cento) será pago a título de gratificação aos servidores.

Parágrafo Único: Só fará jus ao recebimento da gratificação prevista no caput deste artigo, o servidor Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACE), que efetivamente estiverem no exercício das suas funções, salvo os casos dos digitadores que fazem o lançamento da produção.

Art. 3º. Fica estipulado que o pagamento de que trata o art. 1º desta lei se dará na última parcela do ano.

Art. 4º As despesas de investimentos e pagamentos de gratificações previstos nesta lei, ficam condicionados ao repasse dos recursos do Incentivo Financeiro pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Município de Santana.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 02 de junho de 2020.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA  
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1330/2020 - PMS DE 02 DE JUNHO DE 2020

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTANA A CONCESSÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DENOMINADO PQA-VS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Santana o pagamento de incentivo financeiro, denominado, Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA-VS, destinado para os Profissionais Agentes de Combate as Endemias (ACE).

Art. 2º Os recursos destinados para a concessão do incentivo serão repassados anualmente para o Município pelo Ministério da Saúde, e deverão ser utilizados para o pagamento a título de gratificação aos servidores e investimentos na saúde.

Parágrafo Único: Só fará jus ao recebimento da gratificação prevista no caput deste artigo, o servidor Agente de Combate as Endemias (ACE), que efetivamente estiverem no exercício das suas funções e os Digitadores responsáveis pelo lançamento da produção no sistema.

Art. 3º. Fica estipulado que o pagamento de que trata o art. 1º desta lei se dará na última parcela do ano.

Parágrafo Único: O incentivo será disponibilizado em 80% para pagamento de pessoal a título de gratificação e 20% será para investimento na saúde. Dos 80% disponibilizado para os servidores, será retido de acordo com os indicadores de desempenho.

Art. 4º As despesas de investimentos e pagamentos de gratificações previstos nesta lei, ficam condicionados ao repasse dos recursos do Incentivo Financeiro pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Município de Santana.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 02 de junho de 2020.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA  
Prefeito Municipal de Santana

# PUBLICAÇÕES SEMSA



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Avenida Santana nº 2913 Paralela  
68028-200 Santana/AP  
E-mail: gabinetesemsa@semisa.ap.gov.br

## EDITAL Nº 016/2020/PSS/SEMSA/PMS RESULTADO DEFINITIVO DA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO DE RESERVA E RECONVOCADOS DA CHAMADA PÚBLICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 001/2020 - PMS, bem como pelo Decreto nº 340/2017 - PMS, que dispõe sobre a delegação de competência a todos os secretários municipais no que concerne aos atos de gestão do Município de Santana, em consonância com o disposto no artigo 15 da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, nos artigos 47, 49, 57 e 60 da Lei Orgânica do Município de Santana e no disposto no artigo 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e na Lei nº 1.237, de 27 de fevereiro de 2019, e

CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2020 - SEMSA/PMS, de abertura do Processo Seletivo Simplificado, para inscrições visando exclusivamente a contratação temporária de profissionais de saúde para a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA;

CONSIDERANDO, o Edital nº 014/2020 - SEMSA/PMS do resultado definitivo da contratação dos candidatos integrantes da formação do cadastro de reserva da Chamada Pública do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020/SEMSA/PMS; e

CONSIDERANDO, ainda, o Edital nº 015/2020 - SEMSA/PMS de convocação dos candidatos integrantes da formação do cadastro de reserva, bem como da reconvocação dos candidatos ausentes convocados para a função do cargo de serviços gerais do Processo Seletivo Simplificado e o enunciado no item 3.1 do Edital de abertura, no tocante aos requisitos básicos para investidura na função.

### RESOLVE:

Tornar Público o RESULTADO DEFINITIVO DA CONTRATAÇÃO dos candidatos integrantes da formação do cadastro de reserva e dos candidatos ausentes reconvocados para a função do cargo de serviços gerais da Chamada Pública do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020/SEMSA/PMS, constantes no Anexo Único deste Edital, com a finalidade de atuar no enfrentamento à calamidade de saúde pública e estado de emergência em ocorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), de acordo as normas instituídas neste Edital.

Pálcio Vice-Prefeito Roselma de Araujo Correa,

sedo do Poder Executivo Municipal, Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Santana, 2 de junho de 2020

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto nº 001/2020

MAIRA NASCIMENTO DE CARVALHO  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto nº 001/2020/GAB/PMS

## EDITAL Nº 016/2020/PSS/SEMSA/PMS RESULTADO DEFINITIVO DA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO DE RESERVA E RECONVOCADOS DA CHAMADA PÚBLICA

### ANEXO ÚNICO CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

| CARGO/ESPECIALIDADE: 004 - BIOMÉDICO |                                  |            |
|--------------------------------------|----------------------------------|------------|
| Nº                                   | NOME                             | RESULTADO  |
| 14                                   | KAMILA CASTELO DAMA              | AUSENTE    |
| 15                                   | NILSON DOUGLAS HONORATO CARNEIRO | CONTRATADO |
| 16                                   | ALANA DA SILVA CAETANO           | AUSENTE    |

## EDITAL Nº 016/2020/PSS/SEMSA/PMS RESULTADO DEFINITIVO DA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO DE RESERVA E RECONVOCADOS DA CHAMADA PÚBLICA

### ANEXO ÚNICO CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

| CARGO/ESPECIALIDADE: 008 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM             |                                    |            |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------|
| Nº                                                           | NOME                               | RESULTADO  |
| 23                                                           | EDINALVA INAJOSA BARRETO           | AUSENTE    |
| 24                                                           | FELIPE DO AMARAL RODRIGUES         | CONTRATADO |
| CARGO/ESPECIALIDADE: 009 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO            |                                    |            |
| Nº                                                           | NOME                               | RESULTADO  |
| 22                                                           | RAFAEL DE VASCONCELOS PEREIRA      | AUSENTE    |
| 25                                                           | CI FAYSE DO NASCIMENTO BRASÃO      | AUSENTE    |
| 26                                                           | ULIAN DE ALCANTARA SILVA VENCESLAU | CONTRATADO |
| CARGO/ESPECIALIDADE: 010 - CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA |                                    |            |
| Nº                                                           | NOME                               | RESULTADO  |
| 7                                                            | CARLOS ROAN OLIVEIRA BARBOSA       | CONTRATADO |
| 8                                                            | ALAN DIEGO MATOS CARDOSO           | CONTRATADO |
| CARGO/ESPECIALIDADE: 011 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO         |                                    |            |
| Nº                                                           | NOME                               | RESULTADO  |
| 9                                                            | ALANE REGINA FERREIRA PICANÇO      | CONTRATADO |
| 10                                                           | MICHAELY DUARTE COELHO             | CONTRATADO |
| CARGO/ESPECIALIDADE: 012 - SERVIÇOS GERAIS                   |                                    |            |
| Nº                                                           | NOME                               | RESULTADO  |
| 5                                                            | GEOMAR LIDREIA DE LIMA             | AUSENTE    |
| 6                                                            | ATAROLÉIDSON PIANISA DA COSTA      | AUSENTE    |
| 7                                                            | ROBERVAL PEREIRA REIS              | AUSENTE    |

Santana, 3 de junho de 2020.

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto nº 001/2020/GAB/PMS